



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 942, DE 2025

(Do Sr. Wilson Santiago)

Obriga o Sistema Único de Saúde – SUS doar cadeira de rodas para a pessoa com deficiência que tem impedimento de longo prazo de natureza física, que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que tenha renda mensal de até um salário mínimo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-727/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Wilson Santiago)

Obriga o Sistema Único de Saúde – SUS doar cadeira de rodas para a pessoa com deficiência que tem impedimento de longo prazo de natureza física, que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou que tenha renda mensal de até um salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga o Sistema Único de Saúde – SUS doar cadeira de rodas para a pessoa com deficiência que tem impedimento de longo prazo de natureza física, que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou que tenha renda mensal de até um salário mínimo.

§ 1º. O Ministério da Saúde criará o Programa Nacional de Doação de Cadeira de Rodas para Pessoas com Deficiência, com dotação orçamentário suficiente para atender anualmente as demandas desse segmento.

§ 2º. Serão firmados convênios entre o Ministério da Saúde e os entes municipais para garantir a efetividade na distribuição das cadeiras de rodas de acordo com a demanda local.

Art. 2º Considera-se impedimento de longo prazo a deficiência física que compromete o desempenho de funções causadas por alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano.

Parágrafo único. De maneira exemplificada, considera-se impedimento de longo prazo a deficiência sob a forma de paraplegia, paraparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia,



amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Art. 3º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde do Brasil, destinará recursos específicos para o desenvolvimento desse programa, a partir de um estudo de previsão de demanda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse Projeto de Lei obriga o Sistema Único de Saúde – SUS doar cadeiras de rodas para a Pessoa com Deficiência (PCD) que tem impedimento de longo prazo de natureza física, que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou que tenha renda mensal de até um salário mínimo.

Existem algumas iniciativas dos diversos governos, no âmbito federal, estadual e municipal, em desenvolverem programas para atender a população de baixa renda com a distribuição de cadeiras de rodas para as pessoas com impedimentos de natureza física. Porém, em sua maioria, esses programas estão adstritos ao poder discricionário do Poder Executivo, vinculado a sua conveniência e oportunidade, sem uma dotação orçamentária perene e vinculada as demandas desse segmento social.

No entanto, queremos instituir em Lei o Programa Nacional de Doação de Cadeira de Rodas para Pessoas com Deficiência, vinculado ao Ministério da Saúde e com dotação financeira e orçamentária própria, capaz de atender as demandas desses brasileiros.

O objetivo dessa proposição é vinculativo, obrigando o Governo Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolver uma política pública de doação de cadeiras de rodas para todas as pessoas com



deficiência, garantido no orçamento do Ministério da Saúde os recursos financeiros necessários para a execução desse programa de políticas públicas.

Essa proposição tem como público alvo as pessoas com deficiência e carentes de recursos financeiros que estejam inscritos nos programas federais de renda mínima ou as pessoas hipossuficientes que recebem até um salário mínimo mensal. Por não terem recursos para aquisição de uma cadeira de rodas faz com que as pessoas com deficiência fiquem à margem de diversos eventos sociais, com sua locomoção e acessibilidade comprometida, excluídos e marginalizados em sua comunidade, além de ter sua dignidade humana posto à prova.

Nesse sentido, peço apoio aos meus pares para que essa Casa aprove esse projeto de lei de grande importância para as pessoas com deficiência (PcD), em especial para os brasileiros carentes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física e que precisam do amparo do Governo Federal, através do o Sistema Único de Saúde – SUS, para adquirirem as cadeiras de rodas, recursos tecnológicos necessários para assegurar a inserção dessas pessoas na sociedade, oferecendo acessibilidade e dignidade humana.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado WILSON SANTIAGO
REPUBLICANOS/PB

